



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 500 / 2014.

*Altera a Lei Municipal nº 2.821/2013 que dispõe sobre o PPA para 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 2.727/2013 que dispõe sobre a LDO e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente para Execução do PAC Cidades Históricas, conforme Termo de Compromisso nº 173 do Ministério da Cultura.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 406.600,00 (quatrocentos e seis mil e seiscentos reais), com a seguinte classificação:

| Especificações                                                                                                       | Valor (R\$) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano – SEMOB                                              |             |
| Unidade: 05.01 – Administração Geral da SEMOB                                                                        |             |
| Função: 13 – Cultura                                                                                                 |             |
| Subfunção: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico                                                      |             |
| Programa: 0013 – Preservação do Patrimônio Histórico Cultural                                                        |             |
| Ação: 1.155 – Implantação do Museu da Cidade de Mariana                                                              |             |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                                      |             |
| Fonte de Recurso: 0.1.0024 – Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, Saúde nem à Assistência Social | 406.600,00  |

**Art. 2º.** Fica autorizada a inclusão da Ação “1.155 – Implantação do Museu da Cidade de Mariana”, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 e no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, que será vinculada ao Programa “0013 – Preservação do Patrimônio Histórico Cultural” e contera as seguintes especificações:

|                                                                                                                 |                                          |                                                |                                  |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------|
| Denominação da Ação:<br>Código: <b>1.155</b> Descrição: <b>1.155 – Implantação do Museu da Cidade de Marina</b> |                                          |                                                |                                  |                        |
| Características da ação                                                                                         |                                          |                                                |                                  |                        |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto                                                                     | <input checked="" type="checkbox"/> Nova | <input type="checkbox"/> Contínua              | Início previsto: <b>08/2014</b>  |                        |
| <input type="checkbox"/> Atividade                                                                              | <input type="checkbox"/> Em andamento    | <input checked="" type="checkbox"/> Temporária | Término previsto: <b>12/2014</b> |                        |
| <input type="checkbox"/> Operação Especial                                                                      |                                          |                                                |                                  |                        |
| Custo e meta física da ação por exercício financeiro                                                            |                                          |                                                |                                  |                        |
| Produto<br>(unidade de medida)                                                                                  | Custo e meta<br>p/2014                   | Custo e meta<br>p/2015                         | Custo e meta<br>p/2016           | Custo e meta<br>p/2017 |
| <b>Obras Concluídas<br/>(%)</b>                                                                                 | <b>R\$ 406.600,00<br/>100</b>            | ---                                            | ---                              | ---                    |

**Art. 3º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta do excesso de arrecadação dos recursos vinculados oriundos da fonte 0.1.0024 – Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, Saúde nem à Assistência Social, a serem transferidos ao Município pelo Ministério de Cultura, representado pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, provenientes do Termo de Compromisso PAC Cidades Históricas nº 173, no valor de R\$ 406.600,00 (quatrocentos e seis mil e seiscentos reais), conforme inciso II, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por eventual tendência de excesso de arrecadação adicional da fonte de recurso de que trata o art. 3º desta Lei, conforme dispõe o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Parágrafo Único** – A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o *caput* deste artigo fica limitado a R\$ 100.000,00.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se disposições contrárias.

EM

Presidente

Secretário